

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2008

Modifica a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para determinar que o Poder Público priorize a compra de papel reciclado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

Art. 15.

.....

§ 9º A Administração Pública direta e indireta comprará, prioritariamente, materiais de expediente confeccionados em papel reciclado, observadas as seguintes condições:

I – o papel reciclado deverá atender às especificações técnicas mínimas requeridas para o uso a que se destina;

II – o disposto no *caput* deste parágrafo não se aplica a livros, periódicos e similares adquiridos ou produzidos pela Administração Pública;

III – sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado na quantidade requerida pela Administração, o órgão ou entidade licitante procederá à compra de papel comum. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As compras governamentais — que no Brasil movimentam recursos estimados em 10% do PIB — mobilizam setores importantes da economia que se ajustam às demandas previstas nos editais de licitação. Entretanto, embora o Brasil tenha avançado bastante na direção da transparência dos processos, ampliando o controle social e reduzindo o risco de fraudes, o modelo vigente que ainda inspira a maioria dos editais de licitação no País é absolutamente omissivo em relação a uma premissa fundamental: ser sustentável ambientalmente.

No momento em que a humanidade experimenta uma crise ambiental sem precedentes, com a destruição progressiva da biodiversidade, o crescimento geométrico do volume de resíduos, o aquecimento global e a escassez de água doce e limpa, as compras governamentais devem influenciar positivamente a ampliação de um mercado de produtos sustentáveis, promover menor impacto ambiental e, especialmente, dar o exemplo.

Portanto, são necessárias normas que estabeleçam que o Poder Público utilizará papéis reciclados de maneira a promover o desenvolvimento sustentável e diminuir o uso dos recursos naturais. Devemos lembrar que pouparam-se quinze a vinte árvores por cada tonelada de papel reciclado. Agindo dessa maneira os órgãos governamentais promoverão a preservação das florestas.

Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM